



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

**LEI Nº 0156/2001**

**DISPÕE SOBRE A PERIODICIDADE PARA APURAÇÃO DE LIMITES E PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIOS EXIGIDOS PELO Art. 63, DA EI COMPLEMENTAR Nº101/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EGON MÜLLER**, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos dos habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

**ART. 1º** - O Município de Flor do Sertão verificará e publicará ao final de cada semestre:

I - A apuração dos limites das despesas com pessoal e montante da dívida consolidada exigidos no art. 22 e § 4º, do art. 30, Demonstrativos de que trata o art. 53 e o Relatório de Gestão Fiscal da Lei Complementar nº101, de 04/05/2000;

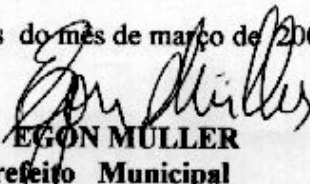
II - No exercício de 2005 o Anexo de Política Fiscal do Plano Plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo e Metas Fiscais da LDO, para o exercício de 2006.

**ART. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta dias do mês de março de 2001.

  
**ADEMIR SONDA**  
Secretário da Administração

  
**EGON MÜLLER**  
Prefeito Municipal